



ESTATUTO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – ASSEFIT/DF

DA ORGANIZAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 1º – A Associação dos Servidores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (ASSEFIT), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, fundada em 18 de agosto de 2006, cujo nome fantasia é Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do DF – ASSEFIT, é o órgão representativo da categoria dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, área de especialização Transportes, do Distrito Federal e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 2º – A ASSEFIT tem como objetivos:

I – a representação e a defesa dos direitos e interesses da categoria perante os poderes constituídos, órgãos da administração pública, pessoas físicas ou jurídicas;

I – assistir os associados e seus familiares, nos termos deste Estatuto;

III – postular pelos interesses da classe;

IV – incentivar a solidariedade entre os associados;

V – colaborar com a administração pública visando ao aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização, auditoria e controle de transportes e arrecadação de taxas e, bem assim, à obtenção de melhores condições para a sua execução, inclusive colaborando para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, área de especialização Transportes, através de cursos, seminários, debates, ciclos de estudos e outras atividades assemelhadas;

VI – manter e promover intercâmbio de informações e experiências com órgãos congêneres;

VII – instituir, organizar, administrar e/ou firmar convênios de serviços de assistência à saúde jurídica, previdenciária e securitária para seus associados e familiares;

VIII – desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais;

IX – representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

Art. 3º – A ASSEFIT, nos termos deste Estatuto, poderá oferecer outras formas de assistência aos associados e, se necessário, a terceiros vinculados àqueles.

Art. 4º – O prazo de duração da ASSEFIT será indeterminado, dissolvendo-se a Entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Entidade, a destinação de seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, deverá ser, obrigatoriamente, definida pela Assembleia Geral.

Art. 5º – É vedada à ASSEFIT a participação em movimentos político-partidários, religiosos ou de credos e doutrinas de qualquer natureza.

Art. 6º – O patrimônio da ASSEFIT será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 7º – Os Órgãos da ASSEFIT são:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho de Representantes.

Parágrafo único – Os cargos eletivos dos órgãos da ASSEFIT não serão remunerados a qualquer título.

Art. 8º – As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos da Diretoria, em razão do exercício de suas funções, serão ressarcidas pela ASSEFIT, na forma e limites estabelecidos em resoluções internas, conforme art. 27, II.

Art. 9º – O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes será de 3 anos, permitida uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

§1º – O mandato da Diretoria Fundadora, do Conselho Fiscal Fundador e do Conselho de Representantes Fundador será de 4 (quatro) anos. Os subsequentes serão de 3 (três) anos.

§2º – Não poderá haver acumulação de cargos da Diretoria com cargos do Conselho Fiscal.

§3º – Não poderá haver acumulação de cargos da Diretoria com cargos do Conselho de Representantes.

§4º – Será permitido o acúmulo temporário de cargos da Diretoria, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias.

DOS SÓCIOS

Art. 10º – O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

I – Associados efetivos;

II – Associados convidados;

III – Associados honorários.

§1º – O ingresso no quadro social far-se-á após a aprovação da proposta pela Diretoria.

§2o – Serão considerados sócios efetivos os associados pertencentes à carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal da área de especialização Transportes, ativos e inativos.

§3o – Será considerado associado convidado o cidadão indicado por associado efetivo, podendo participar das assembleias com direito à palavra, mas sem direito a voto.

§4o – Será considerado associado honorário o cidadão que, reconhecidamente, tenha se destacado por seu valor pessoal nos campos cultural, social, científico, político ou profissional, ou prestado relevantes serviços à ASSEFIT ou à carreira, tornando-se merecedor desta distinção, a juízo da maioria da Assembleia Geral, podendo participar das assembleias, com direito a palavra e sem direito a voto.

Art. 11º – São direitos dos associados efetivos:

- I – participar de todas as atividades;
- II – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando;
- IV – propor convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V – pedir o seu desligamento.

Art. 12º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as resoluções dos órgãos da Associação;
- II – aceitar, salvo por motivo de força maior, encargos e comissões na Associação e deles se desincumbir com zelo e dedicação;
- III – zelar pelo patrimônio social, pelos interesses morais e materiais da Entidade respondendo pelos prejuízos que causar;
- IV – assistir, salvo por motivo de força maior, às Assembleias Gerais;
- V – pagar, nos prazos fixados, as mensalidades, as taxas, as contribuições e os demais débitos a que estiver sujeito, contraídos em razão dos serviços prestados ou postos à sua disposição, direta ou indiretamente, pela ASSEFIT, exceto o associado honorário.

Art. 13º – O associado será excluído do quadro social quando deixar de contribuir por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14º – Será expulso, mediante proposta da Diretoria à aprovação da Assembleia Geral, o associado:

- I – responsável pelo extravio de valores sociais;
- II – que promover o descrédito da ASSEFIT ou da carreira.

Art. 15º – O valor da contribuição mensal com a ASSEFIT será o equivalente a:

I – 0,6% (seis décimos percentuais) do maior vencimento da classe em que se encontre posicionado o associado efetivo, dentro da tabela de escalonamento vertical da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas;

II – 0,6% (seis décimos percentuais) da classe inicial da tabela de escalonamento vertical da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, para os demais associados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral constitui o órgão supremo da ASSEFIT, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados.

Art. 17º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo presidente do Conselho Fiscal, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 18º – A Assembleia Geral poderá ser provocada mediante requerimento assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, protocolizado na secretaria da Associação no qual deverá constar o motivo da solicitação.

§1º – Nas Assembleias gerais realizadas de acordo com o caput deste artigo, os trabalhos serão dirigidos e secretariados na forma prevista no art. 21, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§2º – Em caso de omissão dos responsáveis pela convocação da Assembléia Geral, prevista no caput deste artigo, estarão os associados autorizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a adotar as providências para a sua realização.

Art. 19º – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados em condições de votar, e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar.

Parágrafo Único – Não atingido quórum estabelecido, será feita nova convocação para o mesmo fim de deliberação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 20º – O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de circulação local com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da instalação da Assembléia Geral, afixado na sede da ASSEFIT e encaminhado ao Conselho de Representantes, no qual deve constar, expressamente, os prazos de convocação, o quórum para sua instalação e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – O encaminhamento do Edital de Convocação ao Conselho de Representantes poderá se dar através de correspondência eletrônica, direcionada ao endereço fornecido pelos respectivos conselheiros.

Art. 21º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal, auxiliado pelo Secretário ou por um associado convocado pelo Presidente, que também indicará os demais componentes da mesa.

Art. 22º – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto dos associados, admitindo-se o voto por procuração, desde que revestida das formalidades legais.

Art. 23º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada três anos, sendo convocada, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes de sua realização, cabendo-lhe especialmente:

I – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, compreendendo o relatório da gestão e o parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger ou reeleger ocupantes dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º – Até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, deverá ser remetida ao Conselho de Representantes, para ampla divulgação, a prestação de contas.

§2º – No caso de não haver deliberação definitiva sobre a prestação de contas, a mesma será apreciada em nova Assembleia Geral.

§3º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 24º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se instalar com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, convocada para esse fim, quando do tratamento dos seguintes assuntos:

I – alteração estatutária;

II – compra e venda de bens imóveis;

III – fusão, dissolução ou incorporação;

IV – eleição ou destituição total ou parcial da diretoria; e

V – aprovação de contas.

Parágrafo Único: A aprovação das decisões mencionadas somente ocorrerá por maioria absoluta dos associados em condição de votar.

Art. 25º – As Atas das Assembleias, bem como as das reuniões cuja importância o recomende, serão registradas em cartório.

DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 26º – A Diretoria é o órgão executivo da ASSEFIT e compõe-se dos seguintes membros eleitos dentre os sócios efetivos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III –Diretor Técnico;
- IV –Diretor Tesoureiro;
- V – Diretor Administrativo.
- VI – Diretor de Comunicação Social

Parágrafo Único – Também serão eleitos dentre os sócios efetivos os suplentes dos cargos de Diretor Técnico, Diretor Tesoureiro, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação Social.

Art. 27º – Compete à Diretoria:

- I – administrar a Associação, assegurando o cumprimento das determinações estatutárias e das resoluções dos órgãos competentes;
- II – baixar resoluções internas.

Art. 28º – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela metade de seus membros.

Art. 29º – São atribuições do Presidente:

- I – representar a ASSEFIT nas suas relações externas, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, assinando as respectivas atas, obedecido, quando for o caso, o previsto no §1º do art. 18 deste Estatuto;
- III – agir por iniciativa própria, em nome da ASSEFIT, quando se fizer necessário, por urgência ou força maior, dando, logo após, conhecimento à Diretoria de suas providências;
- IV – assinar os balancetes e relatórios mensais, bem como os balanços;
- V – efetuar ou autorizar as despesas em conformidade com este Estatuto;
- VI – assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques para movimentação de fundos;
- VII – assinar documentos, juntamente com o Diretor Administrativo;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem pertinentes.

Art. 30º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II – colaborar com a Diretoria e o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer o controle e a fiscalização sobre os bens e recursos.

Art. 31º – São atribuições do Diretor Técnico:

- I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II – coordenar as atividades e projetos especiais;
- III – providenciar, quando solicitado, parecer sobre questões de interesse;
- IV – coordenar as atividades técnicas e culturais.

Art. 32º – São atribuições do Diretor Tesoureiro

- I – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação de fundos;
- II – efetuar as despesas mediante autorização da Diretoria ou do Presidente;
- III – organizar e assinar os balancetes, balanços e relatórios da tesouraria, remetendo-os aos órgãos competentes;
- IV – encarregar-se das questões financeiras e contábeis.

Art. 33º – São atribuições do Diretor Administrativo:

- I – organizar e gerir a secretaria;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III – assinar documentos juntamente com o Presidente;
- IV – elaborar e providenciar o registro das atas das Assembleias Gerais;
- V – administrar os bens e recursos;
- VI – organizar e zelar pelos arquivos e pelo material de uso geral.

Art. 34º – São atribuições do Diretor de Comunicação Social

- I – coordenar os trabalhos de coleta, produção e divulgação de informações;
- II – gerenciar a relação com os meios de comunicação;
- III – administrar as ferramentas e instrumentos de comunicação;
- IV – coordenar as atividades e eventos de divulgação ou comemorativos.

Art. 35º – Em caso de vacância dos cargos de Diretor Técnico, Diretor Tesoureiro, Diretor Administrativo ou Diretor de Comunicação Social será convocado o respectivo suplente para posse.

Art. 36º – Em caso de vacância de cargo da Diretoria, sem a possibilidade de sucessão ou substituição, deverá ser iniciado processo eletivo para esse cargo, para cumprimento do restante do mandato, em um prazo máximo de 6 (seis) meses, nos moldes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Até a conclusão do processo eletivo previsto no *caput*, a Diretoria designará, por ato próprio, um de seus membros para acumular as atribuições do cargo vago.

Art. 37º – Em caso de ausência ou impedimento temporários do titular de um dos cargos de Diretor Técnico, Diretor Tesoureiro, Diretor Administrativo ou Diretor de Comunicação Social, a Diretoria, por ato próprio, poderá convocar o respectivo suplente para ocupação do cargo, enquanto perdurar essa situação.

Art. 38º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo seu presidente eleito por seus componentes.

Art. 39º – São atribuições do Conselho Fiscal;

- I – examinar as contas da Diretoria emitindo parecer detalhado à Assembleia Geral;
- II – fiscalizar os trabalhos da Diretoria.

Art. 40º – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente mediante prévia convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante solicitação de um de seus membros.

Parágrafo Único – Ao Conselho Fiscal deverá ser franqueada a verificação de todos os livros e documentos por ele solicitados.

Art. 41º – O Conselho de Representantes será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de membros equivalente a 10% (dez por cento) dos associados.

Parágrafo Único – Os componentes do Conselho de Representantes serão escolhidos, juntamente com um substituto, pela Diretoria da ASSEFIT.

Art. 42º – São atribuições do Conselho de Representantes:

- I – encaminhar à Diretoria sugestões e reivindicações de cada grupo de Auditores Fiscais que representa;
- II – colaborar com a Diretoria nas reuniões para as quais seus membros forem convidados;
- III – organizar encontros periódicos dos representantes, visando a cientificar os associados da atuação da Diretoria;
- IV – colaborar com a Diretoria na divulgação dos trabalhos e comunicados;
- V – divulgar, obrigatoriamente, a composição das chapas concorrentes à eleição e a prestação de contas.

DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de três em três anos, mediante votação direta e secreta.

§1o – As eleições serão feitas através de cédula única, que conterà a denominação de todas as chapas concorrentes, impressa e distribuída pela Associação.

§2o – os nomes dos candidatos e respectivos cargos de cada chapa concorrente serão, obrigatoriamente, divulgados pelo Conselho de Representantes, afixados na sede da Associação e, no dia da eleição, no interior de cada cabine.

Art. 44^o – Somente poderão disputar os cargos eletivos os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, que se inscreverem como candidatos pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização do pleito.

§1o – O pedido de inscrição mencionará os cargos, os nomes dos candidatos e sua matrícula funcional, não sendo permitido, numa mesma chapa, indicação de um nome para mais de um cargo.

§2o – A inscrição far-se-á mediante requerimento em duas vias, assinadas pelos proponentes, as quais serão entregues, contra recibo, na secretaria da Associação.

Art. 45^o – Os direitos de votar e ser votado serão exercidos após 6 (seis) meses do ingresso do associado no quadro social.

Art. 46^o – As eleições serão dirigidas por uma mesa constituída de um presidente e dois escrutinadores indicados pela Assembleia Geral.

Art. 47^o – Cada chapa poderá indicar até 3 (três) associados, não integrantes das chapas, para fiscalizar as eleições.

Art. 48^o – A mesa tem poderes para solucionar qualquer ocorrência durante os trabalhos eleitorais, obedecida as normas estatutárias.

DAS RENDAS SOCIAIS

Art. 49^o – As rendas da ASSEFIT são constituídas:

- a) pela contribuição social;
- b) por doações;
- c) pelas rendas de propriedades ou títulos incorporados ao patrimônio social;
- d) por outras rendas.



Art. 50º – A Diretoria da Associação enviará periodicamente ao Conselho de Representantes o balancete com o movimento financeiro do período, aprovado pelo Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A Diretoria poderá apresentar, para aprovação da Assembleia Geral, proposta de Regimento Interno e de Regimento para as Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – Os regimentos não poderão conter quaisquer disposições que visem a impedir aos sócios o livre acesso às suas dependências, a liberdade de reunião e o uso e gozo dos bens sociais.

Art. 52 – Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes poderá ser afastado por decisão tomada em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos associados em condições de votar.

Brasília, 26 de agosto de 2014.